



# Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222 - Telefone: (43) 3535-8750  
Jaguariaíva - PR - CEP 84.200-000

## GABINETE DO VEREADOR Vereador Alan Tafarel Cardozo Monteiro

Of. 19/2025

Jaguariaíva, 16 de Maio de 2025

Excelentíssimo Senhor  
**DIMAS ALBERTO FARIA CORREA**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Jaguariaíva - PR

PREZADO SENHOR

Por intermédio deste, venho encaminhar um Projeto de Lei de minha autoria, que tem por ementa: *“Proíbe, no âmbito do Município de Jaguariaíva, que pessoas criminalmente condenadas, com sentença transitada em julgado, atuem, na condição de professor, debatedor, instrutor ou palestrante, em cursos, palestras, seminários ou debates promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.”*, para que seja apreciado e votado por este E. Plenário.

Certo que posso contar com a vossa atenção ao solicitado, antecipo meus mais sinceros agradecimentos, apresentando protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**ALAN TAFAREL CARDOZO MONTEIRO**  
*Vereador*

Vereador  
**Alan Cardozo**  
da Farmácia



# Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222 - Telefone: (43) 3535-8750  
Jaguariaíva - PR - CEP 84.200-000

## GABINETE DO VEREADOR

Vereador Alan Tafarel Cardozo Monteiro

### PROJETO DE LEI N° 56 /2025

**Súmula:** *Proíbe, no âmbito do Município de Jaguariaíva, que pessoas criminalmente condenadas, com sentença transitada em julgado, atuem, na condição de professor, debatedor, instrutor ou palestrante, em cursos, palestras, seminários ou debates promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.*

**Autoria:** Vereador Alan Tafarel Cardozo Monteiro

**Art. 1º** Fica vedada, no âmbito do Município de Jaguariaíva, a participação de pessoas criminalmente condenadas, com sentença transitada em julgado, na condição de professor, debatedor, instrutor ou palestrante, em cursos, palestras, seminários ou debates promovidos ou organizados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, de forma remunerada ou não.

**Art. 2º** A proibição de que trata o art. 1º terá início a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória e terá os seguintes prazos de vigência:

§ 1º Por tempo indeterminado, nos casos de condenação por crimes hediondos e crimes sexuais, conforme definidos na legislação penal vigente.



# Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222 - Telefone: (43) 3535-8750  
Jaguariaíva - PR - CEP 84.200-000

## GABINETE DO VEREADOR Vereador Alan Tafarel Cardozo Monteiro

**§ 2º** Pelo prazo de cinco anos após o cumprimento integral da pena ou sua extinção, nos demais casos de condenação criminal.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, entende-se por Administração Pública Municipal todos os órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Município de Jaguariaíva.

**Parágrafo único.** A vedação prevista nesta Lei não se aplica a cursos, palestras, seminários, debates ou eventos de caráter educacional realizado como parte de programas públicos de ressocialização de condenados, desde que claramente identificados com tal finalidade.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei implicará responsabilização administrativa do agente público responsável e das autoridades envolvidas, sem prejuízo das sanções previstas em legislação específica.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares para a regulamentação e fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222 - Telefone: (43) 3535-8750  
Jaguariaíva - PR - CEP 84.200-000

## GABINETE DO VEREADOR Vereador Alan Tafarel Cardozo Monteiro

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa resguardar a integridade moral e ética das atividades educacionais, formativas e de conscientização promovidas pela Administração Pública Municipal de Jaguariaíva. Ao impedir a atuação de pessoas com condenação criminal definitiva em cargos de fala e instrução em eventos oficiais, assegura-se um ambiente de maior confiança e respeito para os participantes.

O serviço público, especialmente no campo da educação e da formação cidadã, deve estar alicerçado em princípios como a moralidade e o exemplo ético. Permitir que indivíduos condenados criminalmente ocupem posições de referência e orientação em atividades promovidas pelo poder público pode comprometer a credibilidade das ações, bem como gerar desconforto e insegurança entre os presentes.

A proposta, no entanto, observa o princípio da ressocialização, ao permitir que, após um prazo razoável de cinco anos, condenados por crimes não hediondos ou sexuais possam voltar a participar plenamente da vida pública, respeitado o devido tempo de reflexão, correção e reintegração.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, que visa proteger a integridade dos espaços públicos de aprendizagem, respeitando tanto o interesse coletivo quanto os direitos fundamentais.

Data Supra

A mesma